



**PROVIMENTO nº 013/97**

*“Institui a obrigatoriedade do selo de autenticidade, relativamente aos atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas.”.*

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de falsificações envolvendo atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas ;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se garantirem a segurança, eficácia e autenticidade dos atos jurídicos ;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a providência objeto deste Provimento já foi adotada, com resultados positivos, nos Estados de São Paulo e do Ceará;

**R E S O L V E:**

**1** - É obrigatória, em todos os atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas, a aplicação de um selo de autenticidade.

**1.1-** A falta de aplicação do selo de autenticidade acarretará a invalidade dos atos referidos no **caput** deste artigo.

**1.2-** O selo de autenticidade será dotado de elementos e caracteres de segurança.

**2** - Serão em número de 04 ( quatro ) os padrões dos selos de autenticidade, com a utilização respectiva a saber :

I - autenticação;  
II - reconhecimento de 1 ( uma ) única firma;  
III - reconhecimento de mais de uma firma ; e  
IV - atendimento aos reconhecidamente pobres, nos serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo.

**2.1-** Os selos de autenticidade serão confeccionados em 04 ( quatro ) cores distintas, observado o disposto no **caput** e incisos I, II, III e IV, deste artigo, e deverão ser submetidos à previa aprovação da Corregedoria-Geral da Justiça.

**3** - A contratação da fabricação dos selos de autenticidade, bem como a sua distribuição, constituem encargos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**3.1-** Compete à Presidência deste Tribunal tomar as providências necessárias à contratação de que trata o **caput** deste artigo.

**3.2-** A Corregedoria-Geral da Justiça procederá à distribuição dos selos de autenticidade, atendendo à efetiva necessidade das serventias notariais e à medida em que forem requisitados.

**4** - Em cada uma das unidades do serviço notarial será mantido classificador próprio para o arquivamento de todos os documentos relativos à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal, do qual constará o número de selos recebidos, gastos, danificados ou inutilizados e o estoque existente.

**5** - É vedado o repasse de selos de autenticidade de uma unidade para outra do serviço notarial.

**6** - Os responsáveis pelas serventias notariais velarão pela guarda dos selos de autenticidade em local seguro.

**7** - O extravio e a subtração dos selos, e a sua respectiva numeração de série, serão comunicados, imediatamente, à Corregedoria-Geral da Justiça, para a publicação no órgão oficial do Poder Judiciário.

**8** - Os responsáveis pelas serventias notariais ficam obrigados a comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, ao final de cada bimestre do ano civil, a quantidade e a numeração de série dos selos de autenticidade danificados ou inutilizados.

**9** - A aplicação do selo de autenticidade será feita de modo a criar uma vinculação entre este selo e os respectivos atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas, por chancela, carimbo ou meio informatizado, a ponto de ser possível, quando múltiplos os atos praticados num mesmo documento, identificar a qual cada selo se refere.

**10** - A aplicação do selo de autenticidade, em cópia autenticada, será feita, obrigatoriamente, na mesma face da reprodução.

**11** - Todos os documentos em que for aplicado o selo de autenticidade conterão, obrigatoriamente, a advertência respectiva :

**I** - “Autenticação válida somente com o selo de autenticidade”; e /  
ou

**II** - “Reconhecimento de firma válido somente com o selo de autenticidade”.

**12** - Os juízes competentes em matéria de registros públicos zelarão, na qualidade de corregedores permanentes dos Cartórios Extrajudiciais, pela fiel observância deste Provimento, fiscalizando a sua execução e esclarecendo as dúvidas suscitadas pelos Tabeliães ou Notários.

**13** - As lacunas porventura existentes neste Provimento serão preenchidas, no tempo oportuno, pelo Corregedor-Geral da Justiça.

**14** - Este Provimento entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 20 de junho de 1997.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,  
Corregedora-Geral da Justiça